

Registrado no Fls. 05 do Livro  
Próprio Nº 041  
Secretaria: 04/10/2023  
CA



Publicada e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 04/10/2023  
CA

### LEI Nº 2.803, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 08/04/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ADEQUAR OS DIREITOS DE ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso V, do art. 8º, da Lei Municipal 1.564, de 08 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. São direitos do contratado:

V – remuneração do trabalho noturno exercido entre 22:00 e 05:00 horas em 25% (vinte e cinco por cento) superior à do diurno;

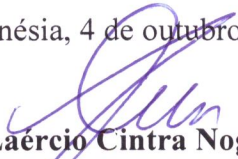
**Art. 2º.** Fica alterado o inciso VII, do art. 8º, da Lei Municipal 1.564, de 08 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. São direitos do contratado:

VII – remuneração de hora extra no percentual de 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal para o serviço extraordinário executado em dias de trabalho e no percentual de 100% (cem por cento) superior à hora normal para o serviço extraordinário executado aos domingos e feriados.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaraniésia, 4 de outubro de 2023.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia